

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000010006462

INTERESSADO: FERNANDA SOARES DA SILVA BARRETO

ASSUNTO: AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.

**DESPACHO N° 1469/2020 - GAB**

EMENTA: CONSULTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INADMISSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO. GARANTIA DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. LEITURA COMBINADA DA LEI ESTADUAL N° 20.756/2020, ART. 110, II E III, E LEI ESTADUAL N° 19.951/2017, ART. 3º, § 1º. ORIENTAÇÃO REFERENCIAL. CASO CONCRETO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO. ADMINISTRAÇÃO DEVE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR O PAGAMENTO IRREGULAR NOS CASOS DE ACUMULAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Cuidam os autos de pedido formulado por servidora da Secretaria de Estado da Saúde para o cancelamento do pagamento de auxílio-alimentação, ao fundamento de ter requerido o benefício perante outra fonte pagadora (000011564942).

2. A Coordenação da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Saúde esclarece que a servidora acumula cargos no Estado de Goiás e junto a outro ente federativo. Diz ainda que a parametrização para o pagamento da rubrica apenas observa três condições: (i) lotação e exercício nos órgãos especificados na Lei n° 19.951/2017, (ii) inexistência de afastamento a qualquer título e (iii) remuneração mensal dentro do limite legal. Esclarece que a restrição do art. 3º, § 1º, da Lei n 19.951/2017, é, em regra, aplicável para os servidores cedidos ao Estado de Goiás. Outrossim, indaga sobre a possibilidade de cancelamento do pagamento a pedido, como se passa nas circunstâncias (000014357677).

3. A Procuradoria Setorial manifestou-se por meio do **Parecer PROCSET n° 542/2020** (000014744933), nos seguintes termos: *a)* o art. 110, II, da Lei estadual n° 20.756/2020, e o art. 3º, § 1º, da Lei estadual n° 19.951/2017, obstem o pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação, com recursos públicos estaduais, aos servidores que já usufruem benefício da mesma natureza, inclusive os que acumulem lícitamente cargos, empregos ou funções públicos, ainda que o ofício sobreposto pertença a outra esfera de governo; *b)* nas situações de descumprimento da vedação legal, o cancelamento do benefício poderá ser efetuado por iniciativa do próprio servidor público, mediante requerimento, ou da

Administração Pública estadual, observadas as devidas cautelas, sendo garantido ao servidor optar pelo benefício mais vantajoso.

4. Aprovo o minudente **Parecer PROCSET nº 542/2020**, cujos fundamentos incorporo a este pronunciamento, com reforço à recomendação feito no item 31, porquanto impõe à Administração aprimorar os mecanismos de parametrização da folha de pagamento e de suas rotinas de controle, de modo a detectar pagamentos em duplicidade do auxílio-alimentação nos casos de acumulação de cargos, como o de que cuidam os autos. Inclusive, nos casos de servidores cedidos ao Estado de Goiás, o novo Estatuto exige que o auxílio seja pago mediante pedido expresso do servidor, e desde que este declare não receber outro benefício de mesma natureza (art. 110, III, Lei nº 20.756/2020), de modo que há que se coibir o deferimento automático nestes casos.

5. Matéria orientada, **devolvam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do conteúdo deste despacho, ora qualificado como **referencial**, ao representante do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/09/2020, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015043171** e o código CRC **A8538DAB**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000010006462



SEI 000015043171